

434
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
(EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA)

Memorando nº 020/2026

De: Secretaria Municipal de Obras
Para: Comissão de Licitação

Processo Licitatório nº: 03/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Pavimentação de rua no distrito de Dr. Elias.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES		
DATA	01/04/26	Nº
PROTUDOLO	02	5895/25

Recorrente: RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 73.514.523/0001-20.

Recorrida / Contrarrazoante: PAVIPEDRAS – PAVIMENTAÇÃO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA, CNPJ nº 02.203.012/0001-49

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação técnica elaborada no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, em atendimento à solicitação do setor de licitações, com a finalidade de subsidiar a análise do recurso administrativo interposto pela empresa RICON – Geologia e Construção Civil Ltda., em face da decisão que considerou exequível a proposta apresentada pela empresa recorrida PAVIPEDRAS – Pavimentação e Extração de Pedras Ltda.

A análise técnica ora apresentada restringe-se aos aspectos de engenharia e formação de custos da proposta, não competindo a esta área deliberar quanto ao julgamento do recurso, adjudicação ou demais atos administrativos do certame.

2. SÍNTESE DO RECURSO E DA CONTRARRAZÃO

A empresa recorrente RICON – Geologia e Construção Civil Ltda. sustenta, em síntese, que a proposta apresentada pela recorrida PAVIPEDRAS não teria demonstrado adequadamente sua exequibilidade, apontando, entre outros aspectos:

- Suposta ausência de comprovação de atendimento aos custos de mão de obra conforme Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à região da obra;
- Utilização de composições de custos baseadas em tabelas referenciais (SINAPI/EMOP) sem a devida adequação às condições locais;
- Não consideração de custos relacionados à logística operacional, incluindo transporte de materiais, deslocamento de equipe e eventuais despesas com alojamento e alimentação;

435

- Indícios de inconsistências quanto à disponibilidade e utilização de equipamentos necessários à execução do objeto.

Diante disso, requer a desclassificação da proposta da recorrida PAVIPEDRAS por suposta inexecuibilidade.

Por sua vez, em sede de contrarrazões, a recorrida PAVIPEDRAS sustenta, em síntese, que apresentou documentação suficiente para comprovação da exequibilidade de sua proposta, destacando:

- A apresentação de planilha orçamentária analítica, curva ABC de serviços e cotações de insumos relevantes;
- A adoção de estratégia de otimização dos itens de maior impacto financeiro;
- A existência de estrutura operacional própria, incluindo fornecimento de insumos, equipe especializada e equipamentos, fatores que contribuiriam para a redução de custos;
- A viabilidade da execução contratual nos termos da proposta apresentada.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica realizada considerou a documentação apresentada pela recorrida PAVIPEDRAS no âmbito da diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, notadamente: manifestação formal de justificativa, planilha orçamentária analítica, curva ABC de serviços e cotações de insumos.

Inicialmente, destaca-se que o valor ofertado pela recorrida corresponde a aproximadamente 73,66% do valor estimado pela Administração, circunstância que motivou a solicitação de comprovação de exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere às alegações da recorrente, verifica-se que estas concentram-se, em sua maioria, na ausência de detalhamento específico de determinados componentes de custo, tais como encargos decorrentes de convenções coletivas, custos logísticos e operacionais, bem como na adoção de parâmetros baseados em tabelas referenciais.

Todavia, cumpre esclarecer que a análise de exequibilidade de propostas não exige a demonstração exaustiva e individualizada de todos os custos operacionais do licitante, mas sim a apresentação de elementos suficientes que permitam aferir a viabilidade global da execução do objeto contratual.

Nesse sentido, observa-se que a recorrida apresentou documentação técnica compatível com a formação do preço ofertado, com destaque para:

- Identificação e análise dos insumos de maior relevância econômica, por meio da Curva ABC de serviços;

AS

4364

- Apresentação de cotações de preços para itens representativos do custo global da obra;
- Justificativa técnica fundamentada na otimização de processos, estrutura própria de suprimentos e ganhos operacionais de produtividade;
- Indicação de disponibilidade de equipe especializada e aparelhamento próprio.

3.1. Das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à região de execução da obra

Ressalta-se que a análise de exequibilidade da proposta possui natureza eminentemente **técnico-econômica**, voltada à verificação da viabilidade global dos custos apresentados para a adequada execução do objeto contratual. Nesse contexto, embora as convenções coletivas de trabalho possam ser utilizadas como parâmetro referencial para avaliação dos custos de mão de obra, **não se insere no âmbito de atribuições do setor técnico da Secretaria de Obras a aferição específica quanto ao cumprimento detalhado de tais instrumentos normativos**, tampouco a exigência de comprovação formal nesse sentido na fase de julgamento das propostas, salvo previsão expressa no edital.

3.2. Das tabelas referenciais SINAPI e EMOP

No que se refere à alegação da empresa recorrente quanto à suposta inadequação da utilização de referenciais de custo como SINAPI e EMOP, sob o argumento de que tais valores não refletiriam a realidade local do município, ressalta-se que tais parâmetros constituem referências oficiais amplamente adotadas na engenharia de custos, não sendo, por si só, fator impeditivo à comprovação da exequibilidade da proposta, especialmente quando associados a justificativas técnicas plausíveis.

Os sistemas de referência de custos SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro) constituem parâmetros técnicos oficiais amplamente adotados na elaboração de orçamentos de obras públicas, sendo reconhecidos pelos órgãos de controle como balizadores de preços.

Ressalta-se que ambos os referenciais são estruturados para aplicação em âmbito estadual, contemplando o Estado do Rio de Janeiro como um todo, e não se restringindo a uma localidade específica, motivo pelo qual sua utilização não pode ser invalidada sob a justificativa de não representarem exclusivamente os custos de determinado município.

Ademais, tais sistemas refletem valores médios estimados de mercado, sendo plenamente admissível a existência de variações decorrentes de condições específicas de execução, tais como logística, estrutura operacional da empresa, produtividade da mão de obra, estratégias de suprimento e grau de verticalização das atividades.

Nesse contexto, a eventual divergência entre os custos adotados pela licitante e aqueles constantes nos referenciais oficiais não configura, por si só, indício de inexecuibilidade, especialmente quando a empresa apresenta justificativas técnicas e documentação compatível com a formação de seus preços, conforme verificado na análise técnica realizada.

4364

437

Dessa forma, não se sustenta a alegação de que a utilização de tais referenciais comprometeria a validade da comprovação de exequibilidade apresentada, tampouco que sua aplicação deva se restringir a contextos municipais específicos.

3.3. Da adequação dos custos logísticos e operacionais

No que se refere aos custos logísticos e operacionais, observa-se que tais elementos podem variar conforme a estrutura interna, o modelo de operação e as estratégias empresariais de cada licitante, não sendo obrigatória sua demonstração detalhada nesta fase, desde que ausentes indícios concretos de inexecuibilidade.

Destaca-se que, na formação do preço global da proposta, parte dos custos operacionais indiretos pode estar contemplada na taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a qual abrange, entre outros componentes, despesas administrativas, apoio operacional, tributos, riscos e margem de lucro da contratada. Nesse sentido, admite-se que determinados custos logísticos de caráter indireto sejam absorvidos por esse componente, sem a necessidade de individualização em planilha.

Por outro lado, ressalta-se que os custos diretamente vinculados à execução dos serviços — tais como materiais, mão de obra e equipamentos — devem estar refletidos nas composições de custos unitários, conforme prática consolidada em orçamentação de obras públicas.

Assim, a eventual ausência de detalhamento específico de determinados custos logísticos não implica, por si só, a inexecuibilidade da proposta, sobretudo quando verificada a coerência global dos preços apresentados.

Ressalta-se, ainda, que parte das justificativas apresentadas pela recorrida refere-se a condições operacionais próprias, cuja verificação objetiva somente poderá ocorrer no decorrer da execução contratual, não sendo possível sua aferição integral no âmbito da análise documental prévia.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada pela recorrida PAVIPEDRAS, bem como a análise técnica realizada, conclui-se que:

- Foram apresentados elementos técnicos e documentais suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, nos termos da legislação vigente;
- As divergências apontadas pela recorrente referem-se, em sua maioria, à ausência de detalhamento específico de custos, o que não constitui, por si só, motivo para desclassificação da proposta, desde que demonstrada sua viabilidade global.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação técnica possui **caráter opinativo**, limitando-se à análise técnica dos aspectos de engenharia relacionados aos elementos apresentados,

438

cabendo à Comissão de Licitação a análise do recurso interposto e, posteriormente, à Autoridade Competente a decisão final quanto ao seu provimento ou não, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, encaminha-se a presente manifestação ao setor de licitações para **conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.**

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

Ana Carolina Garbelini Lessa
SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA
MAT.: 13632
CREA-RJ: 2022103837

Garbelini
Ana Carolina Garbelini Lessa
Superintendente de Engenharia
CREA RJ 2022103837
Matr. 13632

Dia a dia por você